



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Estabelece normas para utilização do Sistema Eletrônico de Votação nas eleições não oficiais, mediante cessão, a título de empréstimo, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais e em conformidade com a Resolução n.º 19.877, de 17.6.97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º Este Tribunal Regional Eleitoral, mediante as instruções constantes nesta resolução, poderá ceder, a título de empréstimo, o Sistema Eletrônico de Votação – URNA ELETRÔNICA e PROGRAMAS –, para a utilização em eleições não oficiais, propiciando a divulgação do voto informatizado.

Art. 2.º As entidades e empresas, de direito público ou privado, que prestam serviços à comunidade ou que têm por função atividades de natureza pública, poderão solicitar, por escrito, ao Tribunal Regional Eleitoral, a cessão dos equipamentos, recursos técnicos e acessórios necessários à realização da eleição informatizada que visem à constituição de suas estruturas administrativas ou de relevante interesse ao serviço público.

Art. 3.º Para a realização da eleição informatizada, devem ser observados, obrigatoriamente, os prazos mínimos aludidos nesta resolução quanto ao pedido e, ainda, que os dados dos candidatos e o cadastro de eleitores sejam enviados ao Tribunal, em meio magnético, pelo menos vinte dias antes do evento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Art. 4.º O expediente de requerimento deve contemplar, naquilo que for possível e pertinente à eleição, as seguintes informações, as quais instruirão o procedimento administrativo de cessão das urnas eletrônicas e respectivos equipamentos:

I – os cargos que estarão em disputa na eleição;

II – data da eleição e o horário da votação;

III – local ou locais de votação;

IV – número de eleitores que têm direito a voto, cujo cadastro, por local ou seção, em meio magnético, deve conter, no mínimo, os nomes completos, números de identificação, com os quais serão habilitados ao voto na urna eletrônica, observando-se ainda a data limite em que não mais sofrerá modificações (alterações, inclusões ou exclusões);

V – composição da Comissão Eleitoral e respectivos telefones e/ou e-mails para os devidos contatos com os seus membros;

VI – se o voto é obrigatório e se tem valor igual para todos os eleitores ou peso diferenciado por segmento de eleitores;

VII – prazo de encerramento para registro de candidaturas e/ou quantidade de candidatos ou chapas inscritas;

VIII – intenção de utilização de fotos dos candidatos (neste caso, encaminhá-las depois à Justiça Eleitoral, em tamanho mínimo 3x4 e preferencialmente em preto e branco);

Art. 5.º A cessão de equipamentos deverá ser precedida de relatório de levantamento (vistoria), conforme modelo (anexo II), da situação do local onde os mesmos serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e ambientais (temperatura, umidade, poeira) e, ainda, outras condições consideradas relevantes ao bom funcionamento do sistema e à preservação da integridade dos equipamentos.

Art. 6.º O lugar onde se realizará a eleição não-oficial definirá a zona eleitoral responsável pela administração do empréstimo da urna eletrônica, observando-se ainda o seguinte:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

I – na Capital, o pedido deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de trinta dias de antecedência, junto à Secretaria do Tribunal, que imediatamente o encaminhará ao juízo eleitoral que jurisdiciona o local do evento;

II – no Interior, em comarcas que possuem mais de uma zona eleitoral, o pedido deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, junto ao juízo eleitoral que jurisdiciona o local do evento. Caso o pedido não seja encaminhado ao responsável sobre o local do evento, o mesmo deverá ser imediatamente enviado ao juízo competente;

III – nas comarcas que possuem apenas uma zona eleitoral, observando-se o prazo do inciso anterior, o pedido deverá ser protocolizado junto ao respectivo juízo eleitoral.

§ 1.º Se o evento eleitoral não-oficial abranger determinada região ou todo o território do Estado, o pedido deverá ser protocolizado junto à Secretaria do Tribunal Regional. Neste caso, a Diretoria-Geral determinará o encaminhamento do pedido aos cartórios eleitorais dos municípios abrangidos, os quais assumirão as responsabilidades pelas atividades pertinentes à realização da eleição junto à sua jurisdição, devendo ainda proceder nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2.º O juiz competente, no prazo de cinco dias, emitirá parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência do pedido, conforme anexo I, bem como fornecerá as informações relativas ao evento nos termos do formulário de vistoria do local aludido no art. 5.º desta resolução, que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

§ 3.º O pedido, acompanhado do parecer prévio e do formulário devidamente preenchido, conforme alude o parágrafo anterior, será autuado e remetido à Secretaria de Informática para prestar as informações, no prazo de três dias, sobre a possibilidade técnica de realização do evento e outras que entender convenientes à realização do evento.

§ 4.º Devidamente instruído o pedido, o processo deverá ser encaminhado à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis à apreciação em plenário.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Art. 7.º Caberá ao Tribunal, em sessão administrativa, após manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, analisar as solicitações e decidir sobre a cessão, levando em consideração os benefícios que poderão advir da utilização do sistema eletrônico de votação e o parecer prévio do Juízo eleitoral da Zona.

Art. 8.º Deferido o pedido, incumbirá ao Juiz competente firmar *Termo de Responsabilidade por Empréstimo*, referente ao sistema eletrônico de votação, a título de empréstimo, com o responsável indicado pela entidade requerente, cujo instrumento deverá atender ao modelo constante no anexo VI.

Art. 9.º Incumbirá ao Juízo eleitoral competente:

- I – verificar as condições do local onde será realizada a eleição;
- II – colher e informar todos os dados pertinentes à eleição para preenchimento do formulário respectivo (anexos I e II);
- III – treinar os mesários convocados pela entidade requerente;
- IV – acompanhar a entidade requerente na instalação, operação e segurança das urnas durante o processo eleitoral;
- V – supervisionar a votação eletrônica.

Art. 10. Incumbirá aos respectivos cartórios eleitorais, com apoio da Secretaria de Informática, capacitar e indicar os servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica para acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral.

Art. 11. Durante os trabalhos eleitorais, a entidade requerente fica responsável pela preservação da tranquilidade do processo eleitoral, da integridade física das pessoas presentes e dos equipamentos cedidos, bem como o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar o processo eleitoral, devendo adotar as medidas de segurança determinadas por este Tribunal Regional, inclusive quanto à necessidade de policiamento.

Parágrafo único. No que se refere ao policiamento providenciado pela entidade requerente, esta deverá encaminhar uma cópia ao Tribunal ou ao Juízo competente do deferimento da medida solicitada.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Art. 12. O transporte e segurança das urnas eletrônicas e seus acessórios são de responsabilidade única da entidade requerente.

Art. 13. A entidade requerente receberá as urnas eletrônicas e seus acessórios através de pessoa designada pela Comissão Eleitoral e credenciada junto à Justiça Eleitoral, apresentando a autorização de recebimento do material emitida pelo Juízo eleitoral conforme o termo de responsabilidade por empréstimo firmado e assinado, o qual contém a responsabilidade por empréstimo, recebimento, transporte, guarda e devolução dos equipamentos.

Art. 14. Caberá à entidade requerente arcar com os custos relativos às despesas de levantamento, transporte para as localidades do evento, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, porventura danificados, de acordo com o que for solicitado pela Secretaria de Informática deste Tribunal, bem como responsabilizar-se por extravio ou dano dos equipamentos cedidos e por sua devida utilização para o fim solicitado, na forma estipulada no pedido ou no parecer prévio do Juízo eleitoral e no termo de responsabilidade firmado, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

Parágrafo único. A entidade requerente deve, ainda, custear as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores indicados na forma do art. 10 desta resolução.

Art. 15. Toda a logística relacionada ao *software* da urna eletrônica, como seu controle, adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido, guarda e operação de disquetes contendo os programas, fica restrita ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 16. A geração das mídias relativas à eleição, configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica serão de responsabilidade da Secretaria de Informática deste Tribunal Regional, bem como incumbirão a ela os procedimentos de contingência em casos de pane.

§ 1.º As entidades solicitantes deverão, no prazo máximo de vinte dias anterior à data da eleição, encaminhar os dados necessários para a preparação e montagem da urna eletrônica, como fotos, nomes e números dos candidatos, bem como o cadastro dos eleitores em meio magnético, conforme aludido no art. 3.º e inciso IV do art. 4.º desta resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

§ 2.º À entidade requerente, por seus representantes legais, é garantida a fiscalização do procedimento de carga das urnas eletrônicas solicitadas, junto ao Tribunal, sendo admitida a conferência em uma urna preparada para tal fim, após aferida com os dados relativos e dispostos no parágrafo anterior, bem como conforme modelo de *registro de candidatura* (anexo III), assinando-se o respectivo termo de aceite conforme modelo (anexo IV).

§ 3.º Em caso de adequação do *software* e a geração das mídias serem realizadas pelos cartórios eleitorais, a providência contida no parágrafo anterior deverá ser procedida por aquele órgão.

Art. 17. O sistema de totalização das urnas eletrônicas cedidas poderá ser elaborado pelo Tribunal Regional ou pela entidade requerente.

Art. 18. A impressão dos cadernos de folha de votação ou listas de eleitores ficará a cargo deste Tribunal Regional em se tratando de eleitores pertencentes ao cadastro oficial da Justiça Eleitoral, devendo ser os mesmos arquivos destinados à geração das mídias.

Parágrafo único. Encerrado o processo eleitoral objeto desta resolução, os cadernos de folha de votação ou listas de eleitores impressos pelo Tribunal permanecerão em poder do Tribunal Regional ou do cartório, quando for o caso, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão inutilizados.

Art. 19. No caso de cadastro de eleitores pertencente à entidade requerente, cabe a ela imprimir os cadernos de folha de votação ou listas de eleitores, devendo ser os mesmos arquivos destinados à geração das mídias.

Parágrafo único. Poderá o órgão da Justiça Eleitoral imprimir os cadernos de folha de votação ou listas de eleitores, que os gerará com base no mesmo arquivo de eleitores fornecido pela entidade requerente, ficando a cargo da respectiva entidade requerente os custos advindos da impressão.

Art. 20. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Parágrafo único. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18.12.87, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

Art. 21. Em caso de suspensão da eleição parametrizada, deve tal decisão ser informada o mais breve possível ao órgão competente da Justiça Eleitoral para as providências pertinentes à não-realização dos trabalhos a cargo do órgão, cujo pedido originário deverá ser arquivado.

§ 1.º Não sendo realizada a eleição por qualquer motivo, deve a entidade interessada proceder novo pedido para ser convenientemente analisado pela Justiça Eleitoral quanto à viabilidade técnica e possibilidade de atendimento.

§ 2.º Ocorrendo a suspensão da eleição da mesma entidade por mais de duas vezes no mesmo ano, não se defere pedido de cessão de urnas eletrônicas, devendo ser cedida tão-somente a urna convencional, conforme o interesse da entidade.

Art. 22. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

Parágrafo único. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, bem como a sua posse, somente será efetuada por servidores credenciados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23. As urnas eletrônicas cedidas, ao término dos processos eleitorais e antes de serem armazenadas, deverão ser inspecionadas por técnicos do Tribunal Regional, sendo providenciado o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, aplicando-se o disposto no art. 14 desta resolução.

Art. 24. Ao final do processo eleitoral, a entidade requerente receberá a zêresima da votação e duas vias dos boletins de cada urna eletrônica contendo somente os totais dos votos dos candidatos registrados na urna.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Art. 25. Os disquetes contendo os resultados permanecerão em poder do Tribunal Regional ou do cartório, quando for o caso, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão apagados.

Art. 26. Nenhum pedido de cessão dos equipamentos, de que trata esta resolução, será deferido dentro dos cento e oitenta dias que antecederem à realização de eleições oficiais e até sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação dos eleitos.

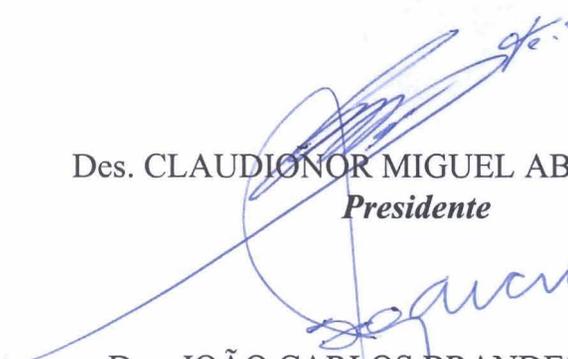
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral em comum com a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução n.º 167, de 28.8.97, deste Tribunal.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1.º de julho de 2003.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Siufi'.

Dr. RENE SIUFI
Advogado

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – Resolução nº 272

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul Eleição Parametrizada

INFORMAÇÕES GERAIS E PARECER DO JUÍZO ELEITORAL

Entidade requerente:

Endereço:..... Telefone:.....

e-mail:..... Fax:.....

Comissão eleitoral: Telefone:.....

e-mail:..... Celular:.....

Data da eleição: / / Horário da eleição:.....

Local(is) de votação:

Cargo(s) pleiteado(s):.....

Quantidade de Eleitores:

Quantidade de Candidatos:

Quantidade de chapas:

Quantidade prevista de seções:

PRAZOS:

Registro Candidatura:/...../..... Fechamento cadastro eleitores:/...../.....

PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Eleitores votam num único candidato

Utilizar Foto

Eleitores votam numa chapa

() Sim () Não



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

- Dois turnos
- Majoritário e proporcional
- Plebiscito

No caso de Plebiscito, informe a pergunta que deve constar:

.....

.....

.....

.....



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – Resolução nº 272

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul Eleição Parametrizada

> RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO POR LOCAL DE VOTAÇÃO

Dados da entidade requerente

Entidade / Nome requerente: _____

Endereço: _____

Telefones p/ contato: _____ / _____

Município: _____

Data da eleição: _____ / _____ / _____ Horário da eleição: _____

Local de realização da eleição

Nome do local: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Município/Distrito: _____

Zona Rural? Sim Não Tempo de deslocamento: _____ h _____ min

Asfalto: _____ km Terra: _____ km

Quantidade de seções eleitorais: _____

Tipo: Salas de aula Salão Quadra de esporte

Outros: _____

Haverá agregação/junção de outras seções/locais neste local?

Sim Não Quais?: _____

Média de eleitores por urna neste local de votação: _____



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II (Página 2 – Relatório de Levantamento)

Especificações técnicas

Instalações elétricas: OK Necessita reparos:

Descrição de reparos: _____

Quantidade de tomadas suficientes para UE's: Sim Não

Interrupções no fornecimento energia:

Nenhuma Esporádicas Frequentes

Ambiente

Temperatura: Frio Normal Quente

Poeira: Sim Não

Técnico responsável pela vistoria: _____

_____ /MS, ____/____/____



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO III – Resolução nº 272

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul Eleição Parametrizada

➤ REGISTRO DE CANDIDATURA

Município/Distrito: _____

Entidade solicitante: _____

Presidente da Comissão Eleitoral: _____

Cargo(s) pleiteado(s): _____

Data da eleição: _____ / _____ / _____ Eleitorado apto: _____

Quantidade de urnas solicitadas: _____

➤ DADOS DOS CANDIDATOS NA TELA DA URNA ELETRÔNICA

Nome: _____

Nome: _____

Nº: _____

Nº: _____

Partido: _____

Partido: _____

COLAR A FOTO

COLAR A FOTO

Nome: _____

Nome: _____

Nº: _____

Nº: _____

Partido: _____

Partido: _____

COLAR A FOTO

COLAR A FOTO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Observações:

- Nome do candidato ⇒ máximo de 20 letras e números, incluindo espaço
Número ⇒ mínimo 2, máximo 5 números (não são aceitos números entre 91 e 99 / 911 e 999)
Partido ⇒ máximo 10 letras e números, incluindo espaço

_____, ____/____/____
(Local e data)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV – Resolução nº 272

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul Eleição Parametrizada

➤ ACEITE DAS URNAS ELETRÔNICAS

O cadastro de eleitores confere com o informado no Anexo I.

SIM NÃO

O boletim de urna impresso apresenta o resultado dos votos contabilizados durante a auditoria.

SIM NÃO

Declaro(amos) que a foto, número e o nome apresentados na tela da urna eletrônica conferem com o Formulário de Registro de Candidatura (Anexo III).

Nome e assinatura dos representantes da Comissão Eleitoral e demais interessados:

_____, ____/____/____
(Local e data)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO V – Resolução nº 272

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul **Eleição Parametrizada**

➤ RELATÓRIO FINAL

Eleição:

Data da eleição: / /

Comparecimento:..... eleitores.

Horário de início da eleição:.....

Horário de término da eleição:.....

Técnicos que atenderam a eleição:

.....
.....

Quantidade de UE's que apresentaram defeito:

Motivos dos defeitos nas UE's:

.....
.....
.....

ANEXAR UMA VIA DE CADA BU E O DISQUETE DA SEÇÃO !!!

OBSERVAÇÕES:

.....
.....
.....
.....
.....



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 272

Fica a REQUERENTE responsável por qualquer sinistro que ocorra com a(s) urna(s) eletrônica(s) e seus componentes e acessórios, desde a retirada da Justiça Eleitoral até o seu retorno.

_____/MS, ____/____/____.

Atesto que recebi os bens supracitados.

Chefe(a) de Cartório Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO VI (Página 2 – Termo de Responsabilidade por Empréstimo)

Nos termos da Resolução 000/TRE/MS, de __/__/__, art. 14º, 15º e 20º:

“Art. 14. Caberá à entidade requerente arcar com os custos relativos às despesas de levantamento, transporte para as localidades do evento, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, porventura danificados, de acordo com o que for solicitado pela Secretaria de Informática deste Tribunal, bem como responsabilizar-se por extravio ou dano dos equipamentos cedidos e por sua devida utilização para o fim solicitado, na forma estipulada no pedido ou no parecer prévio do Juízo eleitoral da Zona e no termo de responsabilidade firmado, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

***Parágrafo único.** A entidade requerente deve, ainda, custear as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores indicados na forma do art. 10 desta Resolução.*

Art. 15. Toda a logística relacionada ao software da urna eletrônica, como seu controle, adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido, guarda e operação de disquetes contendo os programas, fica restrita ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 20. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

***Parágrafo único.** É proibida a cópia total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18.12.87, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.”*

Movimentação das Urnas

Data de saída do TRE: _____/_____/_____ Visto: _____

Data de entrega na Zona Eleitoral: _____/_____/_____ Visto: _____

Data de recolhimento e inspeção da ZE: _____/_____/_____ Visto: _____

Obs.: _____

Data de entrega no TRE: _____/_____/_____ Visto: _____

Obs.: _____
